



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série . . .	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série . . .	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 21 201:

Introduz alterações em várias disposições dos Regulamentos do Instituto de Estudos Sociais, dos Exames e das Bolsas de Estudo e de Isenções ou Reduções de Propinas, aprovados, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 19 470, 20 407 e 20 486.

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 46 091, de 22 de Dezembro do ano findo, estas alterações mereceram, por despacho de 13 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Março de 1965. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDENCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21 201

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, o seguinte:

1.º Os artigos 23.º, 28.º e 31.º do Regulamento do Instituto de Estudos Sociais, aprovado pela Portaria n.º 19 470, de 30 de Outubro de 1962, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 23.º Os exames de aptidão serão realizados de 16 a 31 de Julho e de 1 a 15 de Outubro de cada ano e constarão de provas escritas sobre a língua e literatura portuguesa, filosofia e história, segundo os programas do 3.º ciclo dos liceus.

Art. 28.º — 1. A inscrição em qualquer das disciplinas professadas no Instituto será feita no prazo estabelecido no artigo 26.º e os alunos pagarão a quantia de 100\$ por cada uma das disciplinas em que se inscreverem, em duas prestações, uma no acto da inscrição e a outra no mês de Janeiro.

2. A matrícula ou inscrição pode ser efectuada depois de 30 de Setembro e até 15 de Novembro, mas neste caso a importância referida no número anterior será acrescida de 50\$ ou de 100\$ por disciplina, consoante aquele acto for efectuada antes ou depois de 20 de Outubro.

3. O acréscimo referido no número anterior será integralmente liquidado no momento da matrícula ou inscrição.

4. Os alunos que não pagarem a segunda prestação referida no n.º 1 deste artigo durante o mês de Janeiro poderão efectua-la durante o mês de Fevereiro, com acréscimo de 25 por cento, sem o que perderão a frequência das respectivas disciplinas.

5. Os alunos que se apresentarem a exame final na 2.ª época terão, após a última prova, o prazo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 10 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Instituto Comercial do Porto

Artigo 802.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 260 000\$00

Para o n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Professores ordinários e auxiliares provisórios, preparadores e mestres provisórios + 260 000\$00

Artigo 813.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 721 046\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Professores ordinários e auxiliares provisórios, preparadores e mestres provisórios 647 220\$00

Para o n.º 3) «Pessoal assalariado» 73 826\$00

+ 721 046\$00